



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1151 de 19 de fevereiro de 2025.

“AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, CURSOS PARA O ENEM, PROUNE, PISM, UNIVERSIDADE PARA TODOS, CONCURSOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, cursos para o ENEM, PROUNE, PISM, Universidade para todos, concursos públicos, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – A Administração criará os cursos avaliando as maiores necessidades e dificuldades dos alunos, não necessariamente realizando todos ao mesmo tempo, tendo como foco principal o ingresso de alunos no ensino superior.

Art. 2º- O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população residente no Município, prioritariamente para os jovens, aulas de revisão nas disciplinas curriculares do ensino fundamental e médio, incluindo conhecimentos digitais, inglês e espanhol.

§ 1º - As aulas, carga horária, sistema pedagógico e metodologias aplicadas serão definidas pela Secretaria de Educação.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Quando houver curso específico para o PISME, o aluno deverá comprovar a matrícula no ensino médio, considerando as características seriadas do exame.

Art. 3º - Para inscrever-se nos Cursos de que trata o artigo 1º desta Lei é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I - Tenha cursado o ensino médio ou estar matriculado no 3º ano do ensino médio.

II - Resida no município a pelo menos 03 (três) meses.

§ 1º A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação com possibilidades de parceria com outras Secretarias Municipais, como a de Assistência Social e Saúde.

§ 2º As vagas serão disponibilizadas prioritariamente para alunos que comprovem condições de baixa renda.

§ 3º O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 4º Alunos com menos de 75% de frequência serão eliminados dos cursos.

§ 5º Quando houver concurso público para a Prefeitura de Dores do Turvo, fica autorizada a criação de curso preparatório específico, com vagas distribuídas aos residentes no Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com Faculdades e Universidades, Governo do Estado, Governo Federal, Instituições de Ensino Públicas ou Privadas, Associações sem fins lucrativos, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

§ 1º – Para os Professores Voluntários haverá concessão de honraria, a ser procedida pela Câmara Municipal.

§ 2º – O Município poderá contratar, atendidas as disposições da Lei Geral de Licitações e contratos, Lei 14.133/2021, serviços de terceiros ou pessoas jurídicas de direito privado, para realização dos cursos previstos no artigo 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento e publicará ato informando o número de vagas ofertadas a cada ano, bem como período de inscrição para participação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, cabendo da Câmara Municipal a concessão de honraria ao final de cada exercício, em reunião solene única para aprovados nos cursos previstos no artigo 1º.

Art. 7º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Ficam autorizadas eventuais alterações no Plano Plurianual para consecução do programa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo